



LEI MUNICIPAL Nº 2.473/2022 DE 28/12/2022.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 136/2022 DE 05/12/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O CAPITULO IV DO TÍTULO II E O ANEXO IX, DA LEI MUNICIPAL Nº 995/2005 DE 30/11/2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o capítulo IV do Título II, da Lei Municipal nº 995/2005 de 30/11/2005 - Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II

TAXAS

CAPÍTULO IV

TAXAS DE SERVIÇOS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 112 - As taxas de serviços são as seguintes:

I - coleta de lixo;

II - conservação de pavimentação;

§ único - As taxas são devidas pela utilização efetiva ou potencial de qualquer dos serviços referidos neste artigo, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 113 - As taxas incidirão sobre cada umas das economias autônomas e distintas beneficiadas pelos referidos serviços.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 114 - O contribuinte das taxas é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel situados em vias ou logradouros, onde a Prefeitura mantenha qualquer dos serviços mencionados no art.112.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 115 - A Taxa é cobrada em valor fixo, com base na Unidade de Referência do Município, tendo por base o volume de resíduos, relativamente a cada economia predial ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

territorial, diferenciado em função do custo presumido do serviço, na forma da Tabela anexa que constituiu o Anexo IX, desta Lei

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO

Art. 116 – As taxas serão lançadas mensalmente.

SEÇÃO V
DA ARRECAÇÃO

Art. 117 – As taxas de serviços serão arrecadadas de forma isolada ou conjuntamente com a tarifa de água ou fatura de energia elétrica emitida por concessionária de energia elétrica.

§ único – Poderá o Poder Executivo, por razões de ordem administrativa, realizar a arrecadação das taxas, inclusive através de convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 2º - Fica alterada o item 1 da tabela da incidência e da alíquota da taxa de serviço urbano do anexo IX - Serviços da Lei Municipal nº 995/2005 de 30/11/2005 – Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX – SERVIÇOS

TABELA DA INCIDÊNCIA E DA ALÍQUOTAS DA TAXA DE SERVIÇO
ESPECIFICAÇÃO

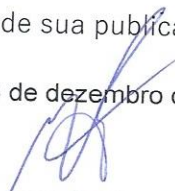
1 – TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR:

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição nos seguintes percentuais:

	DESCRIÇÃO	VRM
1.0	Domiciliar	3,8%
2.0	Comercial	3,8%
3.0	Industrial	3,8%


Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 28 de dezembro de 2022.



MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



MARCELO BENETTI SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149


CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a enorme defasagem entre o valor arrecadado com o valor necessário para cobrir as despesas com a coleta e a destinação final dos resíduos faz-se necessária a reorganização dos valores cobrados da municipalidade. Faz-se necessária ainda a correção do publico alvo da taxa de coleta de lixo. Atualmente apenas a região central, na qual ha a incidência de IPTU para a taxa, contudo todo o município é beneficiado pela coleta de lixo, ensejando assim uma enorme injustiça para com parte da população. Desta forma o valor será corrigido e passado a ser cobrado mensalmente por meio de emissão da taxa de lixo junto as contas de água oriundo do departamento municipal de água, conforme já vem sendo praticado em municípios vizinhos. Segue abaixo comparativo do arrecada e do gasto com a cobrança da taxa de lixo:

TAXA DE LIXO	ARRECADADO	CUSTO	DIFERENÇA
2022	R\$ 41.300,00	R\$ 346.354,32	R\$ 305.054,32
2021	R\$ 35.048,00	R\$ 275.100,00	R\$ 240.052,00
2020	R\$ 27.824,00	R\$ 223.200,00	R\$ 195.376,00
2019	R\$ 26.508,00	R\$ 214.170,00	R\$ 190.662,00

Conforme dados acima a prefeitura municipal vem suportando um quadro de insuficiência financeira no custeio dos serviços de cobrança de taxa de lixo que somente no ano de 2022 será de mais de 300 mil reais. No mais, o município foi notificado pelo Ministério Público através do procedimento administrativo de nº 00914.003.181/2021 que apontava sobre a enorme diferença entre os valores cobrados e os valores gastos, o que poderia acarretar em renuncia de receita e também má qualidade dos serviços.



MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

